

### Autógrafo nº 3743

**Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º:** - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS (APAE), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.769.005/0001-47, com sede localizada à Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olympia - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13491-128, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

**Art. 2º:** - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), Secretaria Municipal da Educação (SME) e Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 270.000,00 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias / serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários / serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

**Art. 4º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 14.546,40 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

**Art. 5º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 63.500,00 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

**Art. 6º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no

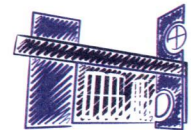




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 7º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 500.000,00 será destinado especificamente à consecução para proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), que necessitam de apoio pervasivo, oportunidade de acesso à Educação Básica, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 8º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 150.000,00 será destinado especificamente à consecução para trabalhar com a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da saúde, articulada com a educação especial e assistência social, através de uma equipe interdisciplinar, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários em consonância com a legislação que rege as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

**Art. 9º:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 333.600,00 será destinado especificamente à consecução para trabalhar com a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da saúde, articulada com a educação especial e assistência social, através de uma equipe interdisciplinar, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários em consonância com a legislação que rege as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

**Art. 10:** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 11:** - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

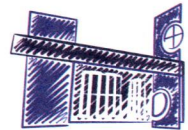
**Art. 12:** - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 13:** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2023.

  
**José Antonio Rodrigues**  
Presidente

  
**Diego Fabiano de Oliveira**  
1º Secretário

  
**Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes**  
2ª Secretária